TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**0002159-83.1994.8.26.0564**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Ferro e Aco Nossa Senhora de Fatima Ltda**
Requerido:	**Rodine Industria e Comercio Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz Substituto: Dr. **Silvio Roberto Ewald Filho**

Trata-se de processo de falência de Rodine Industria e Comercio Ltda, decretada por sentença falimentar exarada em 11 de maio de 1994.

No curso do feito falimentar, houve a arrecadação de bens, homologado o quadro geral de credores e elaborada por conta de liquidação por Contador Judicial, também homologada por decisão judicial.

Apresentados requerimentos e formulários pelos credores habilitados, houve o levantamento de valores.

O perito apresentou relação de credores que realizaram levantamentos e dos treze credores que ainda não procederam ao recebimento dos valores.

Quadro-geral de credores foi disponibilizado no DJE de 12/02/2020.

Expedido ofício ao Banco do Brasil para criação de contas inculadas ao processo em nome dos credores faltantes, foi cumprida a diligência pela instituição financeira.

A Administradora Judicial manifestou-se às fls. 2702-2703 pela homologação do relatório final e pelo encerramento do processo falimentar e permanência dos valores nos autos até ulterior manifestação dos credores indicados.

O Ministério Público concordou com o encerramento da falência (fls. 2711).

É o breve relatório.

DECIDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO ROBERTO EWALD FILHO, liberado nos autos em 11/12/2023 às 13:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002159-83.1994.8.26.0564 e código 1130725B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

No curso do feito, foram tomadas providências no sentido de que se encontrassem e arrecadassem bens do falido. Os credores habilitados realizaram o levantamento dos valores consolidados, com exceção daqueles indicados às fls. 2669-2671.

Desse modo, tais circunstâncias não impedem o encerramento do processo falimentar, de modo que os valores depositados em contas em nome dos credores faltantes permanecerão vinculados ao processo até o ulterior manifestação.

O relatório final de fls. 2617-2623 apresentado pela Administradora Judicial descreve com objetividade e precisão os fatos ocorridos durante o procedimento, informando, por derradeiro, que "(i) não há mais ativos; (ii) o quadro geral de credores já está consolidado; (iii) as contas de rateio foram homologadas; e (iv) os pagamentos foram realizados, finalizando o objeto deste processo falimentar".

Assim, de rigor o encerramento do presente processo de falência, nos termos da fundamentação supra e do parecer do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Permanece a parte devedora responsável pelo passivo trabalhista, fiscal e quirografário.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais e nos termos do art. 132 do do Decreto-Lei nº 7661/45, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Rodine Industria e Comercio Ltda.

Publique-se edital desta sentença (art. 132, § 2º, do Decreto-Lei nº 7661/45)

Intimem-se credores interessados, as Fazendas Públicas, Administrador Judicial e Ministério Público.

Certifique-se acerca da existência de valores reservados em conta judicial para pagamento os honorários do síndico e dos peritos nomeados pelo juízo, com a expedição de mandado de levantamento após a apresentação dos formulários necessários para conferência dos dados.

Defiro o pedido formulado pelo credor Marivaldo Araújo da Silva às fls. 2704-2707. Expeça-se mandado de levantamento.

Em relação aos credores que ainda não levantaram os valores depositados em contas judiciais vinculadas ao processo, determino a manutenção das quantias nas respectivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO ROBERTO EWALD FILHO, liberado nos autos em 11/12/2023 às 13:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002159-83.1994.8.26.0564 e código 1130725B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

contas até manifestações ulteriores.

Os livros, se o caso, deverão ser retirados pela falida, no prazo de trinta dias (art. 132, § 3º, do Decreto-Lei nº 7661/45) .

Com o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, proceda-se ao arquivamento do feito e dos incidentes, com a devida baixa nas estatísticas.

Sentença registrada eletronicamente (art. 72, § 6º, das NSCGJ).

Publique-se. Intimem-se.

São Bernardo do Campo, data da assinatura digital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO ROBERTO EWALD FILHO, liberado nos autos em 11/12/2023 às 13:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002159-83.1994.8.26.0564 e código 1130725B.